



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0045/2019**  
**PROCESSO Nº 0018/2019**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POOCRANE - MG, conforme Termo de Referência constante no anexo I do presente edital.

**MODALIDADE:** Pregão presencial - **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 18/09/2019 ás 09:00h.

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE/MG, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº.322, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - tipo Menor Preço por Item, objetivando AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POOCRANE – MG, conforme especificações constantes no Anexo I - (termo de referência) deste edital; que será regido pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 0004/2008 - De 08/01/2008; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 147/2014; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do presente Pregão será realizada dia 18 de setembro de 2019 ás 9:00h, na sala de reunião do paço municipal, localizada na Rua Nilo Moraes Pinheiro, n. 322, Centro, Poocrane /MG; e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 0002/2019.

Não havendo expediente na data supracitada, ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POOCRANE – MG, relacionados e especificados no Anexo I deste edital.

1.2 - Licitação do tipo Menor Preço Por Item.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;  
2.2.1 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

- 2.2.2 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:
- a) - suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Pocrane - MG;
  - b) - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
  - c) - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
  - d) - a observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
  - e) - com falência decretada e execução patrimonial;
  - f) - possuam as vedações do artigo 9º da Lei 8.666/93.
- 2.4 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

**3 - DO CREDENCIAMENTO - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO - FORA DOS ENVELOPES.**

**3.1** - No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

**3.2** - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial atualizado, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

**3.2.1** - A representação também poderá ser feita por procurador munido de **instrumento público ou particular** ou por **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

**3.3** - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**3.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.**

**3.5** - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

**3.6 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

**3.7** - Os interessados que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR poderão apresentar os documentos de credenciamento arrolados no subitem III do Edital dentro de um terceiro envelope, contendo na parte externa a palavra “CRENDENCIAMENTO”, o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

**3.7.1** - As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro.

**3.7.2** - Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

**3.8** - O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não será devolvido e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

**4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1 - As propostas E os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE- MG	
PREGÃO PRESENCIAL: 0018/2019	PROCESSO LICITATÓRIO: 0045/2019
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ Nº:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE - MG	
PREGÃO PRESENCIAL: 0018/2019	PROCESSO LICITATÓRIO: 0045/2019
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ Nº:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	

**5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1 - A proposta deverá ser apresentada, respeitado o texto original, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.1.1 - Nome e número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 0018/2019);

5.1.2 - Razão social do licitante, endereço completo de sua sede, nº do CNPJ e da inscrição estadual, fone/fax/e-mail;

5.1.3 - Nº do item, quantidade, unidade, marca, especificação dos produtos ofertados, prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), local, data e assinatura do representante legal;

5.2 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.2.1 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.2.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal;

5.3 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

5.4 - A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

5.4.1 - Os preços unitários, fixos e irajustáveis, expressos em moeda nacional corrente - com, no máximo 02 dígitos após a vírgula, entregues na forma deste instrumento, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de fretes, cargas, descargas, seguros, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

5.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.5.1 - Todas as condições previstas no Anexo I deverão ser observadas.

5.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.7 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

5.8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

5.9 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.10 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

## **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

6.1 - No Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da sede da licitante;

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2.4 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.1.2.5 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;

6.1.2.6 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

### **6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

### **6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

6.1.4.1 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (conf. modelo anexo III).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

6.1.4.2 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público (conf. modelo anexo VII).

6.1.4.3 - Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público (conf. modelo anexo VIII).

## **6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.2.1 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos, se for o caso):

6.2.2 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.2.3 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

6.2.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.5 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

6.2.6 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

6.2.6.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.2.6.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6.2.6.3 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.6.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

6.3 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.3.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

6.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 24, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6.3.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

## **7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.3 - No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

c) - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

### **7.6 - Para efeito de seleção serão consideradas e classificadas as propostas com os menores preços unitários.**

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores às propostas de menores preços.

7.9.1 - Não serão aceitos pedidos para exclusão ou desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

7.9.2 - EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.9.3 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

7.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

7.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

7.15.1 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos proponentes a data e a hora de sua reabertura.

7.15.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos.

7.16 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.17 - Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária, apenas como referência, porém, deverá ser cotado produto de especificação e qualidade similar.**

7.18 - Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o pregão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 8.666/93.

(...)

**Art. 90.** *Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:*

*Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

(...)

**Art. 93.** *Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

(...)

**Art. 95.** *Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:*

*Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

**Parágrafo único.** *Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida. (...)*

7.19 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

## **8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata, e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora, e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

8.3 - Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita por item.

8.7 - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Pocrane/MG;

8.7.3 - As razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura.

8.7.4 - Não protocolando na forma definida o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

## **9 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

9.1 - A entrega dos equipamentos e materiais deve ser feita em até 10 (dez) dias do pedido de fornecimento, a ser entregue no Prédio da Prefeitura Municipal de Pocrane - MG, situado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322, centro, nesta cidade de Pocrane, Estado de Minas Gerais, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, horário 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em pleno funcionamento e dar garantia contada a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento. Fornecer juntamente com a entrega toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia de acordo com a fabricante.

9.3 - Disponibilizar toda a literatura técnica (como manual de serviço, catálogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa.

9.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

9.5 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

9.6 - A contratante reserva-se no direito de não receber os Materiais e equipamentos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

9.8 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

## **10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

a) Todos os produtos e equipamentos fornecidos devem ter a Garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data da entrega, sem limite de horas de funcionamento, devendo ser observado seu respectivo Manual de Garantia.

b) cabe ao fornecedor dar garantia, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, incluindo na troca dos itens constantes do plano de manutenção preventiva, conforme manual do fabricante, e deve ser prestado no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação da Prefeitura.

c) A garantia deverá abranger componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso.

d) Produtos que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, falta dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

e). Durante o período de garantia, o Participante Contratante não efetuará qualquer tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra, nos termos do plano de manutenção preventiva.

f) Durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, fax endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao gestor do contrato no Município qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.

**11 - DAS MULTAS E SANÇÕES:**

11.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

11.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

11.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto com especificações diferentes constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

11.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação aos prazos estipulados, 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não entregues;

b) Pela recusa em entregar, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

c) Pela demora em corrigir falhas na entrega dos produtos, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não corrigidos;

d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na entrega dos produtos, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**12 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais; mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Empenho, para atestação da secretaria solicitante.

12.1.1 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

12.1.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

12.2 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

12.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

12.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

**12.5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:  
Dotações:

**DOTAÇÃO: 20.601.0016.1054 – FICHA: 306 – COD. DESPESA: 4.4.90.52.00 – FONTE RECURSO: 1.00.00.**

**13 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na rua Nilo Moraes Pinheiro, n.º 322, Poocrane/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

13.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer:

13.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Poocrane/MG;

13.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;

13.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

14.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4 - O comunicado de abertura de licitação, bem como o resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município, no Diário oficial do Estado de Minas Gerais e no Site oficial do município de Poocrane - MG.

14.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Município, no site [www.poocrane.mg.gov.br](http://www.poocrane.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

14.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

14.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**14.8 - Integram o presente Edital:**

Anexo I - termo de referência

Anexo II - modelo Proposta Comercial

Anexo III - modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade;

Anexo IV - modelo da indicação do representante legal com dados da empresa;

Anexo V - modelo da declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Anexo VI - modelo da declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo VII - declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público.

Anexo VIII - declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público;

Anexo IX – Minuta de Contrato.

14.9 - A qualquer tempo está licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

14.9.1 - Caso o certame não tenha sido encerrado por completo no dia de abertura do Pregão, no final do expediente os trabalhos serão suspensos, devendo ser reiniciados no dia útil imediatamente posterior, até que se tenha finalizado todo o processo.

14.9.2. Neste caso, todas as propostas serão rubricadas pelos presentes, e os envelopes não abertos permanecerão fechados, sendo que todas as peças serão recolhidas e ficarão na posse do Pregoeiro.

14.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na rua Nilo Moraes Pinheiro, n.º 322, centro, Pocrane/MG, fone (033) 3316-1367 e-mail: [licitacao@pocrane.mg.gov.br](mailto:licitacao@pocrane.mg.gov.br).

Pocrane/MG, 02 de setembro 2019.

**Mislainy de Faria Silva Oliveira**

Pregoeira Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PA: 0045/2019 – PREGÃO PRESENCIAL: 0018/2019

**1 - OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POOCRANE – MG.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid	01	<b>SEMEADORA DE PRECISÃO DE 04 LINHAS PLB 2800 - Descrição Complementar:</b> PLANTADEIRA E ADUBADEIRA MECANIZADA PLANTIO DIRETO E CONVENCIONAL, GRÃO GRAÚDOS E PASTAGEM, HIDRÁULICA, NOVA, MÍNIMO DE 4 LINHAS, RESERVATÓRIO PARA SEMENTE MÍNIMO DE 40 LITROS E ADUBO MÍNIMO DE 50 LITROS , CHASSI MÍNIMO 1,80 M, MARCADOR DE LINHA E RODA COMPACTADORA, ENGATE PARA OS 3 PONTOS DO TRATOR E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA TRABALHAR COM OS TRATORES MASSEY FERGUNSON 4275, NEWHOLLAND MÍNIMO 75CV E LS MÍNIMO 80 CV. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	R\$:18.275,00	R\$: 18.275,00
02	UNID	01	<b>Descrição Complementar:</b> CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE METÁLICA COM RODADO TANDEM, COM 04 RODAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 TONELADAS E 08 M3 COM SOBRE CAIXA, FREIOS E PNEUS	R\$: 14.160,00	R\$:14.160,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

			NOVOS E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA TRABALHAR COM OS TRATORES MASSEY FERGUNSON 4275, NEWHOLLAND MÍNIMO 75CV E LS MÍNIMO 80 CV, E APTA PARA SER USANDA COM ENSILADEIRA/PICADEIRA NO TRATOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		
03	UNID	01	<b>Descrição Complementar:</b> ENSILADEIRA/PICADEIRA, MONTADA SOBRE CHASSIS COM PNEUS, ACIONAMENTO POR TOMADA DE FORÇA DO TRATOR (540 RPM), ROTOR COM MÍNIMO 04 FACAS, PRODUTIVIDADE DE 6 A 18 TON/HORA. E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA TRABALHAR COM OS TRATORES MASSEY FERGUNSON 4275, NEWHOLLAND MÍNIMO 75CV E LS MÍNIMO 80 CV. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	R\$:11.940,00	R\$:11.940,00
TOTAL (Valor Global : R\$:44.375,00 (Quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais).					

Obs. Todos os implementos devem vir acompanhados dos itens necessários para a sua acoplagem aos tratores e o seu perfeito funcionamento.

**2 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

2.1 – A atividade agropecuária é a base da economia e os principais produtos são leite arroz, milho, café, feijão. Certamente com aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, poderíamos dar maior apoio aos produtores, isso beneficiaria diretamente e indiretamente os municípios de Pocrane – MG.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1 - A entrega dos produtos e materiais deve ser feita em até 10 (dez) dias, após a Nota de Autorização de fornecimento, e envio de Nota de autorização do Setor de Compras, e deverá ser entregue no Prédio da Prefeitura Municipal de Pocrane - MG, situado na Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322, centro, nesta cidade de Pocrane, Estado de Minas Gerais, no horário de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

expediente, de Segunda a Sexta-feira, horário 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em pleno funcionamento e dar garantia contada a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento. Fornecer juntamente com a entrega toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia de acordo com a fabricante.

- 3.2 - Disponibilizar toda a literatura (como catálogo), quando for o caso em língua portuguesa.
- 3.3 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.
- 3.4 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.
- 3.5 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos e equipamentos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.
- 3.6 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.7 – Deverá ser realizada a entrega técnica do bem licitado, ao responsável do setor ou ao representante indicado pelo setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pocrane – MG.

#### **4 - DA GARANTIA.**

- a) O bem objeto deste edital, deve ter a Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega técnica de cada produto, sem limite de horas de funcionamento.
- b) cabe ao fornecedor dar garantia, sem ônus adicional pelo período mínimo de 12 (doze) meses, incluindo a troca dos itens, e deve ser prestado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da Prefeitura.
- g). Durante o período do, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, fax endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao gestor do contrato no Município qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.

#### **5 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.**

5.1- Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 0004/2008, a Prefeitura Municipal de Pocrane – MG, procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a pelo menos 03 (três) empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos, apurando-se a seguinte média aritmética:

5.2 - Estima-se um custo global R\$:44.375,00 (Quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais).

**5.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

DOTAÇÃO: 20.601.0016.1054 – FICHA: 306 – COD. DESPESA: 4.4.90.52.00 – FONTE RECURSO: 1.00.00.

#### **6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado após entrega do bem; mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Empenho, para atestação da secretaria solicitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

6.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

6.3 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

6.4 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

6.5 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

6.6 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

6.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

## **7 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o fornecimento dos materiais serão fiscalizados por servidor responsável para esse fim, que deverão ser indicados pelas secretarias solicitantes e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação, notadamente nos aspectos de qualidade, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos produtos ofertados.

7.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.2.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.4 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## **8 - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

8.1 - O critério de aceitação das propostas será o de Menor Preço por Item, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

**Mislayne de Faria Silva  
Pregoeira Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG  
CNPJ 18.334.318/0001-74

**Anexo II - Modelo da Proposta Comercial**

À  
Prefeitura Municipal de Pocrane/MG

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 0018/2019

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total

Nome da empresa/razão social:.....

Endereço..... : .....

Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....

Email.....

Telefone (....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: ..... (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Garantia:.....

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**OBS: SERÁ FORNECIDO O ARQUIVO DIGITAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE**  
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG  
CNPJ 18.334.318/0001-74

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

**ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA MENORES DE IDADE**

(Este modelo, deverá ser transscrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2019**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG  
CNPJ 18.334.318/0001-74

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do Representante Legal

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.**

**ANEXO IV - MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM DADOS DA EMPRESA:**

AO  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG.

(Este modelo deverá ser transscrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

Pregão Presencial Nº 0018/2019  
Processo Licitatório Nº: 0045/2019

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Pocrane – MG, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

0018/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do Representante Legal  
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

**OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA,  
FORA DOS ENVELOPES.**

**ANEXO - V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(modelo)**

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0018/2019, a (o) .....(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na....., nº....., bairro ....., cidade/estado .....; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE**  
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG  
CNPJ 18.334.318/0001-74

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA,  
FORA DOS ENVELOPES.

**ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa....., localizada na rua (av).....n.º.....  
na cidade de ....., através de seu representante legal no final assinado,  
DECLARA, para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que cumprem  
plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de  
17/07/2002.

Local e data



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

Assinatura e Carimbo

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA,  
FORA DOS ENVELOPES.

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA  
LICITAR COM O PODER PÚBLICO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2019.**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de Pocrane - MG, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos do art. 32, 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93,

Local e data



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

Assinatura e carimbo

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.

**Anexo VIII**

**DECLARAÇÃO, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EM ATENDIMENTO À VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 18, XII, LEI 13.080/2015.**

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., com sede localizada na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ...., ..... (Nacionalidade), ..... (Estado Civil), ..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. ..... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., DECLARA, sob as penas da lei, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE**  
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG  
CNPJ 18.334.318/0001-74

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITA

**ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019, REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL n.0012/2019, DESTINADO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POOCRANE - MG.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE - MG, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº. \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador de documento de identidade nº. \_\_\_\_\_, emitido por SSP/MG, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do **Pregão Presencial nº. 0018/2019** e disposições da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, devidamente autorizado por Despacho Administrativo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por finalidade a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POOCRANE - MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total

**Pregão Presencial nº 0012/2019** e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado na imprensa oficial.

**§ 1º** - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

**§ 2º** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**§ 3º** - As supressões poderão ser superior a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**DOTAÇÃO: 20.601.0016.1054 – FICHA: 306 – COD. DESPESA: 4.4.90.52.00 – FONTE RECURSO: 1.00.00.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total deste contrato é de R\$: \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**§ 1º** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**§ 2º** - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

**§ 3º** - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O prazo de vigência do presente contrato é de até \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.2020, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do artigo 57 e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**§ 1º** - As entregas dos produtos deverão ser feitas, de imediato, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento, conforme necessidade, durante o período da assinatura do contrato, podendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**§ 2º** - Todos os produtos deverão ser acompanhados das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário habilitado.

**§ 3º** - As Ordens de Fornecimento das entregas serão emitidas pela Secretaria Municipal responsável, que especificará a descrição, quantidade e local de entrega.

**§ 4º** - Ocorrendo a rejeição ou defeito dos produtos, o Contratado deverá haver a troca no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que for comunicado, sem ônus para a Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

O valor do contrato será fixo e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses. Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o serviço, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Cada pedido do objeto contratado será recebido para efeito de verificação da conformidade da execução do serviço com a especificação (Anexo I) fornecida pelo **CONTRATANTE**.

**§ 1º** - O recebimento do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Artigo 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

**§ 2º** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 0012/2019 e as disposições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços;
- l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m) Entregar os produtos de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- n) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade;
- o) Entregar os produtos acompanhados da documentação necessária;
- p) Cumprir rigorosamente os prazos de execução pactuados;
- q) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- r) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

**§1º.** A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

**§2º.** Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de POOCRANE - MG, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**§3º.** Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

ressarcir o Município de Pocrane – MG, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§4º.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

**§5º.** Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

**§6º.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§7º.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**§8º.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**§9º.** A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§10.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

**§ 1º.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, ou, de forma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POOCRANE**  
**Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POOCRANE – MG**  
**CNPJ 18.334.318/0001-74**

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**§ 2º.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**§ 1º.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**§ 2º.** O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**§ 3º.** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**§ 4º.** Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

**§ 5º.** O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

**§ 6º.** Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**§ 7º.** O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Ipanema - MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE**  
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG  
CNPJ 18.334.318/0001-74

Pocrane \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE-MG**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

*Testemunhas:*

1. \_\_\_\_\_  
CPF:
2. \_\_\_\_\_  
CPF: